DOC 65 p-1

Rio de Janeiro 5 de Janeiro de 1842.

Relativamente ao

Documento apresentado a este

Tribunal, pelo Commissario Juiz

Britannico ad Interim, no dia

30 de Dezembro de 1841, tenho a

fazer as seguintes Observaçoẽs.

1º Julgo que hé Pratica e Regra

constante em Casos "Sub Judice"

exigir a Prova que melhor se

pode obter — e a pesar do

muito respeitavel Testimunho do

Commissario Juiz Britannico ad

Interim, que hum Commerciante

Britannico, cujo Nome se não

declara, dera certa Informaçaõ

Verbal, na Rua, na occasion

declarada, ao Sor Hesketh, cuja

Informaçaõs parece que devia ter

hum effeito importante sobre

o

o Processo do Brigue "Convenção",
comtudo, o Testemunho do
Senhor Hesketh sobre este
particular não hé, de per si,
(em quanto ao seu caracter
Judicial) igual ao Testemunho
do proprio Commerciante, o
qual sem duvida, o teria posto
em tão por escrito, se lhe fosse
pedido pelo Senhor Flesketh.
Parece me mais que qualquer
Prova Verbal, com quanto seja
respeitavel a sua origem, não
podia ser devidamente recebida
e menos proceder-se por causa
della, a não ter sido recebida
e registada sobre o Juramento
do proprio Declarante.

2º. Que, sendo aquella Declaração
Verbal, que Manoel Pinto da
Fonseca hé o Verdadeiro Dono
do

do Brigue "Convenção", e não
Manoel Gonçalves Dias, não se
pode considerar que esta destroe a
Prova do Passaporte Imperial da
Embarcação, com data de 11 de
Setembro de 1841, assinado pelo
Marquez de Paranaguá, Ministro
da Marinha, declarando que o
Brigue "Convenção" hé Propriedade
de Manoel Gonçalves Dias.

3º. Que a Apresentação do mencionado
Documento, pelo Commissario
Juiz Britannico ad Interim,
com data de 30 do mez passado
não pode deixar de considerar-se,
para a Condemnação do Brigue
"Convenção" de não como a
Reunião de Dous Empregos
incompativeis, a saber, o de
Juiz no Tribunal da Commissão
Mixta e o de Procurador, ou
Advogado

Advogado no mesmo Tribunal
por parte do Captor.
4.º Que, tendo o Governo de Sua
Magestade Britannica, depois
de muitos Esforços, conseguido do
Governo Imperial a Abolição do
Direito a Embargos, nos Processos
das Embarcacoens adjudicadas
pelo dito Tribunal, quer +
condemnadas, quer absolvidas,
o necessario Effeito que produziria
a Admissão de mais Prova
por qualquer das Partes, no Caso
do Brigue "Conveneo", depois do
Tribunal ter decidido sobre a
Sentença, e de ter dado Ordens a
seo Secretario para a Carta
para sua devida Execução, seria
dar Azas a Reclamações irritativeis
para a Retribuição do Direito
cedido, com quaesquer Processos

Futuros

Doc 65 p-2

Lecturas.

5º Que a presente Sentença do Tribunal foi considerada e ajustada pelo Commissario Juiz Brazileiro e o Commissario Arbitro Britannico antes do Senhor Fleyketh sahir do Tribunal, no dia 29 de Dezembro; e tendo este Senhor + posteriormente encontrado o + Commerciante Britannico, de quem recebeo a acima mencionada Informação, parece-me que seria contrario a todas as Regras de Direito e Equidade, e da Pratica estabelecida pelos Dous Governos, o tomar em Consideração, ou receber, qualquer Declaração + relativa ao futuro Procedimento no Caso de Prize Condemnação, quer a favor do Captor, quer do Capturado.

Fred: Grigg